



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 741 DE 18 DE MARÇO DE 2010

“ESTABELECE PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 87, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

- Art. 1º** Fica estabelecido com precatório de pequeno valor no Município de Silveiras, aquele cujo valor não ultrapasse a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme preconiza o art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários à consecução desta Lei.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 553/2002**, de 03.12.2002.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de Março de 2010.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ALAIR SALVADOR DUARTE
PRESIDENTE

BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ DA COSTA BRAGA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de março de 2010.

Registrado em Livro Competente.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA